

1) Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) A Irlanda é condenada nas despesas.

(¹) JO C 7 de 10 de Janeiro de 2004.

2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

(¹) JO C 21 de 24.1.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 28 de Outubro de 2004

no processo C-497/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria (¹)

(Incumprimento de Estado — Artigo 28.º CE — Medidas de efeito equivalente — Venda por correspondência de complementos alimentares — Interdição)

(2005/C 6/31)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-497/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 24 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. C. Schieferer e B. Schima) contra República da Áustria (agente: E. Riedl), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente de Secção, J. N. Cunha Rodrigues e M. Ilešič (relator), juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 28 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao proibir, no artigo 50.º, n.º 2, da *Gewerbeordnung*, a venda por correspondência de complementos alimentares, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 28 de Outubro de 2004

no processo C-505/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa (¹)

(Incumprimento de Estado — Qualidade da água destinada ao consumo humano — Directiva 80/778/CEE)

(2005/C 6/32)

(Língua do processo: francês)

No processo C-505/03, que tem objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 28 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: G. Valero Jordana e F. Simonetti) contra República Francesa (agente: G. de Bergues e C. Mercier), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por J. N. Cunha Rodrigues, exercendo funções de presidente da Quarta Secção, E. Juhász (relator) e M. Ilešič, juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: R. Grass, proferiu, em 28 de Outubro de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao não respeitar as exigências da Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, no que respeita ao teor de nitrato da água destinada ao consumo humano na Bretanha, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 7.º, n.º 6, e do Anexo I dessa directiva.

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

(¹) JO C 21 de 24 de Janeiro de 2004.